



CENTRO DE
EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
INTEGRADA

CONTRATO N.º 64/2024 P.A. n.º 164/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro, do ano 2024, entre o CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA, com sede na Rua de Vila Nova, n.º 1323, no Porto, pessoa coletiva n.º 514313420, representada neste ato por Teresa Paula Oliveira Coutinho, na qualidade de vogal do Conselho de Administração do CEFPI, como Primeiro Outorgante, e Ângela Maria Ferreira Leão, residente [redacted] 17, [redacted]reamunde, portadora do Cartão de Cidadão n [redacted] contribuinte fiscal n.º [redacted] seguir designado Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de formação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Segunda Outorgante, no âmbito da Candidatura AAC – PESSOAS – 2024 – 13 – Tipologia 40.46 - Qualificação de Pessoas com Deficiência e ou Incapacidade, na qualidade de Formadora, obriga-se a prestar a sua atividade de formadora na ação n.º 1 do curso n.º 7 Empreender - Atualização de Competências de Serviços de Apoio à Comunidade, no módulo “3531APCDI – Produção alimentar – mise-en-place”, a realizar pelo Primeiro Outorgante, com a duração total de 75 horas, com início e termo previstos respetivamente em 28 de outubro de 2024 e 11 de dezembro 2024, salvo no caso de se verificarem alterações no cronograma da ação por motivos de força maior.

CLAÚSULA SEGUNDA

Os serviços referidos na cláusula anterior serão ministrados pela Segunda Outorgante aos formandos do Primeiro Outorgante em qualquer das instalações deste ou em local por este indicado.

CLAÚSULA TERCEIRA

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços ora contratados com zelo, dedicação e boa colaboração com o Primeiro Outorgante e os formandos, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços de formação com respeito pelos horários das sessões que vierem a ser estabelecidos.



CENTRO DE
EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
INTEGRADA

CLÁUSULA QUINTA

Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:

Estruturar o plano curricular relativo à formação “3531APCDI– Produto alimentar – mise-en-place”;

Participar nas reuniões de planificação, acompanhamento, construção de materiais e avaliação da equipa pedagógica do Curso;

Apoiar os formandos ao longo do processo formativo, nomeadamente nas atividades de desenvolvimento curricular não organizadas em sala;

Disponibilizar a informação e a documentação necessárias à boa organização e execução do Curso;

Colaborar e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo do Curso, por parte das entidades competentes para o efeito, que poderá incluir a avaliação do desempenho dos formadores.

CLÁUSULA SEXTA

1. Pela execução dos serviços a que a Segunda Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, quando aplicável, suportado pelo compromisso n.º 2024000714 com a classificação orçamental 020220 E0 – Outros Trabalhos Especializados.

2. O montante referido no número anterior é calculado com base nas horas a realizar efetivamente e no valor/hora acordado de 20,00 Euros, para as atividades de formação, a pagar de acordo com o número de horas efetivamente prestadas, acrescido de IVA quando devido.

3. A Segunda Outorgante entregará recibo das importâncias que sejam objeto de pagamento pelo Primeiro Outorgante, nos termos deste contrato, satisfazendo as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Segunda Outorgante prestará os serviços objeto do presente contrato sem subordinação hierárquica ao Primeiro.

O presente contrato não confere a Segunda Outorgante a qualidade de trabalhadora, funcionária ou agente do Primeiro Outorgante.



CENTRO DE
EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
INTEGRADA

CLÁUSULA OITAVA

A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar periodicamente o documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13/09 e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS.

A Segunda Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Designa-se como gestor do contrato por parte do primeiro outorgante, , nos termos do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar permanentemente a execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer dos Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato, unilateralmente, desde que avise por carta registada com aviso de receção a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização a Segunda Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
- b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
- c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.

2. Excetua-se do referido no número anterior, as situações em que a inobservância por parte da Segunda Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.

3. Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento.

4. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.



CENTRO DE
EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto.

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Porto, 11 de outubro de 2024

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **TERESA PAULA OLIVEIRA COUTINHO**
Num. de Identificação: ()
Data: 2024.10.24 08:42: ()

A Segunda Outorgante



Assinado por: **Ángela Maria
Ferreira Leão**
Identificação: ()
Data: 2024-1 ()